

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Auditoria (Área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Cidade Sede: São Luís/MA

Período da inspeção "in loco": 21 a 25 de setembro de 2015

Gestores Responsáveis: Desembargador Luiz Cosmo da Silva
Júnior (Presidente)
Júlio César Guimarães (Diretor-Geral)

Auditor: Rafael Almeida de Paula

FEVEREIRO/2016

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede em São Luís (MA), transcorreu entre 21 e 25 de setembro de 2015 e abrangeu a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Em síntese, os objetivos desta ação de controle consubstanciaram-se em verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas, no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Como principais inconformidades identificadas, citam-se: falhas no planejamento e gestão de contratações; falhas no processo formal de contratação de bens e serviços de TI; não utilização de bens adquiridos com recursos do CSJT; falhas no processo de planejamento estratégico e tático de TI; falhas na gestão de processos críticos de TI; e falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 6.982.705,54**, correspondentes à soma dos contratos que foram objeto de análise pela auditoria.

O trabalho possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto no desempenho dos serviços prestados aos usuários internos e externos e que as falhas no processo formal de contratação de soluções TI podem implicar investimentos antieconômicos ou que não atendam aos objetivos estratégicos do TRT.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

Quanto aos aspectos quantitativos, há providências específicas a serem adotadas de imediato pelo TRT, com vistas à efetiva utilização dos recursos já investidos, cujo montante estimado é de **R\$ 768.240,00**, sendo, portanto, tal valor os benefícios quantitativos da presente ação de controle.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	9
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE NO TOCANTE À JUSTIFICATIVA DA DEMANDA DO TRT.	10
2.2 - FALHAS NAS CONTRATAÇÕES DE BENS/SERVIÇOS DE TI MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.	13
2.3 - INEXISTÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES ÀS CONTRATAÇÕES DE TI.	16
2.4 - FALHAS NA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS.	18
2.5 - FALHA NO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	24
2.6 - FALHAS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TIC.	26
2.7 - INEXISTÊNCIA DE PLANO ESTRATÉGICO DE TIC.	29
2.8 - INEXISTÊNCIA DE PLANO TÁTICO DE TI.....	31
2.9 - FALHAS RELATIVAS AO COMITÊ GESTOR DE TI.....	32
2.10 - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI.....	34
2.11 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS.	37
2.12 - FALHAS NA GESTÃO DE PROCESSOS DE TI.	39
2.13 - FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TI.....	42
2.14 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	44
2.15 - INEXISTÊNCIA DE COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	48
2.16 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA DEDICADA À GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	50
2.17 - INEXISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.....	52
2.18 - FALHAS NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE TI.	53
2.19 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TI POR PARTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.	55
3 - CONCLUSÃO	57
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	58

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 377/2014.

O escopo da auditoria contemplou a área de gestão de tecnologia da informação e comunicação, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 113/2015, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre 21 e 25 de setembro de 2015, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram

aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sediado na cidade de São Luís/MA, possui jurisdição em todo o Estado do Maranhão e atualmente conta com 23 Varas do Trabalho instaladas, sendo 7 na capital e 16 no interior.

O Tribunal é composto por 8 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2014, recebeu 10.012 processos e julgou 9.662.

Na primeira instância estão lotados 47 juízes, entre titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2014, 34.096 processos, e julgaram 32.287¹.

A movimentação processual do Tribunal Regional, casos novos, correspondeu ao 17º lugar em quantidade de novos processos trabalhistas no país, e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 1,3% do total de julgados no Brasil no exercício de 2014.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 168.273.358,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 165.541.990,99, equivalente a 98,38% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 21.481.694,82 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" e "Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação", todas destinadas ao custeio geral da

¹ Fonte: Estatísticas - Ano de 2014, disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 6.982.705,54, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, cujo principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança de TIC. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos com recursos do CSJT no decorrer de 2014 e 2015 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados com recursos do CSJT foram efetivamente prestados?
3. O TRT atua na fiscalização e gestão dos contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?
11. O TRT realiza o monitoramento do desempenho da gestão e uso da TI?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente no tocante à justificativa da demanda do TRT.

2.1.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que os estudos preliminares não foram suficientes para justificar, objetivamente, a demanda por bens/serviços adquiridos pelo TRT, seja com recursos próprios ou com recursos descentralizados pelo CSJT, em 2014 e 2015.

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 7.060/2013 (Aquisição de *scanners*), 3.953/2014 (Aquisição de Microcomputadores), 3.203/2014 (Solução de Integrada de Gerenciamento de Serviços de TI), 3.234/2014 (Aquisição de *Storages*), 3.255/2014 (Aquisição de notebooks) e 3.847/2015 (Aquisição de *nobreaks*), constatou-se que as justificativas ou pedidos de aquisição não continham elementos suficientes que comprovassem os quantitativos de bens e serviços demandados pelo TRT.

Tal situação vai de encontro ao princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/99. Além disso, a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.

Cumprindo ainda ressaltar que a Resolução CNJ n.º 182/2013 estabelece que a escolha da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, com sua respectiva justificativa,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deve contemplar a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados.

Dessa forma, conclui-se que os estudos técnicos preliminares realizados para tais contratações foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que tomará as providências necessárias para mitigar o risco de contratações antieconômicas e ressalta que as falhas apontadas ocorreram em virtude da ausência de normativo interno e de capacitação à época, diante do ingresso de novos servidores no quadro de pessoal de TI.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.ºs 7.060/2013 (Aquisição de scanners), 3.953/2014 (Aquisição de Microcomputadores), 3.203/2014 (Solução de Integrada de Gerenciamento de Serviços de TI), 3.234/2014 (Aquisição de Storages), 3.255/2014 (Aquisição de notebooks) e 3.847/2015 (Aquisição de nobreaks).

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 9.784/99, art. 2º;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 15, inciso III, alínea "b";
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14, inciso IV, alínea "d", e art. 18, § 3º, inciso II, alínea "f".

2.1.4 - Evidências:

- Propostas de aquisições sem a devida justificativa para o quantitativo solicitado.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5 - Causas:

- Falhas no Estudo Técnico Preliminar, especialmente no tocante à identificação da demanda do TRT;
- Falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados;
- Risco de não adquirir a quantidade de bens ou de não contratar a quantidade de serviço suficiente para atender às demandas do TRT.

2.1.7 - Conclusão:

Conclui-se que os estudos técnicos preliminares às contratações de TI, inclusive as realizadas com recursos do CSJT, foram insuficientes no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de contratação de bens e serviços de TI, de forma que se evidencie, objetivamente, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 - Falhas nas contratações de bens/serviços de TI mediante utilização de atas de registro de preços.

2.2.1 - Situação encontrada:

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 5.275/2012, 3.205/2014, 3.234/2014, 3.246/2014, 4.295/2014 e 4.522/2014, verificou-se que o TRT realizou a contratação, mediante uso/adesão de atas de registro de preço, das empresas: TELEMAR NORTE LESTE S/A, no valor anual de R\$ 28.500,00, para prestação de serviço de acesso à Internet; FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$ 278.500,00, para prestação de serviços de diagnóstico e modelagem de processo de gestão de TI; LANLINK INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 294.923,60, para aquisição de solução de armazenamento (*storage*); AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, no valor de R\$ 26.820,00, para aquisição de licenças de solução de *backup*; FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 84.580,00, para aquisição de solução de filtro de conteúdo; e INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA - EPP, no valor R\$ 64.540,00, para implantação de Escritório de Gestão de Projetos de TI.

Da análise dos autos dessas contratações, constataram-se falhas na etapa de planejamento diante da ausência de elementos que comprovassem a vantajosidade da utilização das atas de registro de preços para as contratações pretendidas.

No caso da contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, apesar de o Tribunal ter verificado o preço praticado em contratos similares em outros TRTs, observou-se que apenas um



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contrato havia sido firmado no mesmo ano em que a contratação foi proposta, todos os outros eram de exercícios anteriores.

Em relação aos demais contratos, o tempo transcorrido entre a publicação da Ata de Registro de Preço e a assinatura do contrato pelo TRT foi de, no mínimo, sete meses, sendo que em alguns casos chegou há quase um ano.

Acerca disso, impende ressaltar que mesmos nos casos em que o TRT seja participante da ata de registro de preços, a vantajosidade econômica da utilização desta deve ser objetivamente comprovada nos autos.

Pelo exposto, diante do lapso temporal entre a realização dos procedimentos licitatórios que originaram as atas de registro de preços e a assinatura das avenças, necessário se faz comprovar nos autos que a utilização da ata de registro de preços mantém-se vantajosa ante os preços praticados pelo mercado naquele momento.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado, informa que o tempo transcorrido entre a publicação das atas de registro de preços e a assinatura dos contratos por vezes é longo devido a restrições orçamentárias e acrescenta que fará os estudos necessários para verificar se as atas de registros de preços mantêm-se vantajosas ante os preços praticados pelo mercado no momento da aquisição.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos n.^{os} 5.275/2012 (Serviço de acesso à Internet), 3.205/2014 (Serviços de diagnóstico e modelagem de processo de gestão de TI), 3.234/2014 (Solução de armazenamento), 3.246/2014 (Licenças de solução de *backup*), 4.295/2014 (Solução de filtro de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conteúdo) e 4.522/2014 (Implantação de Escritório de Gestão de Projetos de TI).

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- Decreto n.º 7892/2013, art. 6º, § 3º, c/c art. 22º;
- IN SLTI n.º 04/2010, art. 15, inciso IV;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 14, inciso II, alínea g.

2.2.4 - Evidência:

- Despacho (pág. 51) do Processo Administrativo n.º 5.275/2012;
- Propostas de aquisições sem a devida comprovação da vantajosidade econômica.

2.2.5 - Causas:

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI por ocasião do planejamento das contratações.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica;

2.2.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas nas referidas contratações diante da ausência de elementos que comprovassem a vantajosidade da utilização das atas de registro de preços.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, bem como



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comprovar a vantajosidade de se utilizar atas de registro de preços.

2.3 - Inexistência de estudos técnicos preliminares às contratações de TI.

2.3.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não foram realizados estudos preliminares às contratações de TI que embasassem a elaboração do Termo de Referência para as contratações pretendidas.

A partir da análise dos Processos Administrativos n.ºs 239/2010 (Serviço de suporte técnico especializado), 5.123/2013 (Manutenção de Sala-Cofre), 5.275/2012 e 5.616/2014 (Serviços de acesso à Internet) e 3.847/2015 (Aquisição de nobreaks), constatou-se a inexistência de estudos técnicos preliminares às referidas contratações.

Cabe destacar que em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 51, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, o Tribunal ratifica que não realiza estudos técnicos preliminares que subsidiem as contratações de bens e serviços de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação. A partir dos estudos preliminares, o gestor tem condições de avaliar se deve prosseguir com a contratação ou não.

Cumprindo ainda informar que a elaboração dos estudos técnicos preliminares não consiste em uma faculdade, mas uma obrigação, conforme dispõe a Lei de Licitações em seu artigo 6º, inciso IX, e se aplica a qualquer tipo de contratação,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inclusive nos casos de utilização de atas de registro de preços.

Dessa forma, conclui-se que há falhas no planejamento de tais contratações, no que tange especialmente à ausência de estudos técnicos preliminares.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que as novas contratações serão precedidas de instrução de processo formal de contratação, contemplando, entre outros itens, a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015;
- Processos Administrativos n.ºs 239/2010 (Serviço de suporte técnico especializado), 5.123/2013 (Manutenção de Sala-Cofre), 5.275/2012 e 5.616/2014 (Serviços de acesso à Internet) e 3.847/2015 (Aquisição de *nobreaks*).

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/1993, art. 6, inciso IX;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, arts. 8 e 12.

2.3.4 - Evidência:

- Resposta ao item 51 da RDI n.º 113/2015.

2.3.5 - Causas:

- Inexistência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI por ocasião do planejamento das contratações.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas na etapa de planejamento das referidas contratações diante da ausência dos respectivos estudos técnicos preliminares.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem a realização de estudos técnicos preliminares, independentemente da estratégia da contratação, observando os dispositivos contidos na Resolução CNJ n.º 182/2013.

2.4 - Falhas na proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico aos usuários.

2.4.1 - Situação encontrada:

Trata-se de proposta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico remoto e presencial aos usuários de soluções de tecnologia da informação do TRT da 16ª Região (*service desk*), mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Até o momento da realização da inspeção *in loco*, o contrato ainda não havia sido firmado e o valor estimado para a contratação era de R\$ 899.832,90.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A solução proposta para esta contratação contempla a infraestrutura para operação do *service desk* fora das dependências do TRT (*off-site*) e o pagamento por serviços de atendimento, medidos por número de chamados, horas de atendimento ou ativos atendidos, conforme quadro abaixo:

Lote Único			
ID	Bem/Serviço	Qtde	Unidade
1	Serviço de atendimento remoto N1	28000	Chamados
2	Serviço de atendimento presencial ordinário N2O	9000	Chamados
3	Serviço de atendimento presencial urgente N2U	700	Chamados
4	Serviço de atendimento presencial a atividades extraordinárias N2E	400	Horas de atendimento x Ativos atendidos
5	Serviço de atendimento presencial a unidades distantes N2D	150	Ativos atendidos

Ao analisar os autos, verificaram-se falhas na etapa de planejamento da contratação, entre elas a inexistência de Documento de Oficialização da Demanda (DoD), de equipe de planejamento formalmente instituída, e de aprovação formal e explícita do Termo de Referência pelo titular da unidade demandante, conforme prevê a Resolução CNJ n.º 182/2013.

Além disso, observou-se que o estudo técnico preliminar não evidenciou, objetivamente, a relação da demanda do Tribunal à quantidade a ser contratada, bem como não identificou as possíveis soluções para atender sua demanda e, com isso, não houve justificativa para a opção escolhida, assim como a realização de comparação de custos entre as possíveis soluções.

Em relação à opção escolhida pelo TRT, pagamento por chamado atendido nos casos dos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência, cumpre ressaltar o conflito de interesses entre o Tribunal e a Contratada.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso em apreço, enquanto o Tribunal busca minimizar os problemas e aumentar sua eficiência, a Contratada apenas fatura com o atendimento dos chamados, ou seja, quanto maior o número de incidentes maior o faturamento, nesse sentido alerta-se para uma nova configuração de possível ocorrência do paradigma "lucro-incompetência", alvo de críticas do Tribunal de Contas da União em reiterados acórdãos. Para mitigar este risco, recomenda-se, sempre que possível, o estabelecimento de acordos de níveis de serviço que favoreçam a redução da ocorrência de incidentes e incentivem a boa prestação dos serviços contratados.

Ainda em relação à solução proposta pelo TRT, verifica-se, no item 3.12 do Termo de Referência, que o método aplicado para a contratação é o de demanda por escopo, entretanto observa-se a natureza continuada dos serviços objeto da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal prevê a demanda de 3.000 chamados por mês (Estudo Técnico Preliminar - item 7, pág. 58) e propõe a contratação de 37.700 chamados (somatório dos itens 1, 2 e 3 constantes do Termo de Referência). Assim, caso se confirme a estimativa de chamados do TRT, a solução proposta atenderá a essa demanda por pouco mais de um ano de contrato.

Pelo exposto, verifica-se que a opção adotada pelo TRT traz riscos à continuidade da prestação dos serviços objeto da contratação pretendida.

Conclui-se, portanto, que há falhas de planejamento na presente proposta de contratação e, caso o Tribunal opte por prosseguir com esta, urge a necessidade de adoção de controles



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

internos que mitiguem os riscos durante a execução do contrato.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que adotará as providências necessárias no sentido de aprimorar seu processo de contratação de soluções de TI.

Em relação aos riscos da presente contratação, o Tribunal informa que criou uma Seção de Relacionamento com o Cliente para o acompanhamento por meio de relatórios estatísticos, avaliação dos chamados pelos usuários, promoção de campanhas de conscientização, identificação das maiores demandas de atendimento, de forma a propor ações resolutivas de primeiro nível (N1) eficazes, com o objetivo de manter a boa prestação dos serviços contratados.

Acerca disso, impende ressaltar que a criação de uma unidade para o acompanhamento da execução desta contratação, de fato, contribui para a mitigação dos riscos apontados. Entretanto, o TRT não encaminhou documentação relativa ao processo de trabalho que será adotado pela referida seção, modelo de artefatos que serão utilizados para esse acompanhamento ou níveis de serviços acordados com a Contratada.

Pelo exposto, reitera-se a necessidade de adoção de controles internos que assegurem a boa prestação dos serviços pela Contratada e mitiguem os riscos apontados no presente achado.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 3.807/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.3 - Critério de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 12, §4º, §5º, §6 e §7º, incisos III e IV; art. 13, §1º; art. 14, incisos II, III e IV; art. 18, §3º, inciso II, alíneas 'e', 'f' e 'g';
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, item 3.2.43.

2.4.4 - Evidências:

- Estudo Técnico Preliminar (págs. 43 a 79);
- Termo de Referência (págs. 154 a 235).

2.4.5 - Causa:

- Inobservância do processo de contratação de bens e serviços de TI estabelecido pelo Tribunal.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de não adquirir a quantidade de bens/serviços necessários para atender às demandas do TRT;
- Risco na prestação dos serviços diante do conflito de interesses entre Contratante e Contratada;
- Risco na operacionalização dos serviços de TI.

2.4.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas no planejamento da proposta de contratação e que há necessidade de adoção de controles internos que mitiguem os riscos durante a execução do contrato, caso o Tribunal opte pelo seu prosseguimento.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- I. Em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

controles internos que assegurem a observação das normas legais, em especial no tocante a:

- a) Elaboração de Documento de Oficialização da Demanda;
- b) Instituição formal de Equipe de Planejamento da Contratação;
- c) Realização de estudos técnicos preliminares, que contemplem: avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida; benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade; e demonstração, objetiva, da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados;
- d) Aprovação formal do Termo de Referência pelo titular na unidade demandante.

II. Na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico remoto e presencial aos usuários (*service desk*), estabeleça controles internos que:

- a) assegurem a efetiva fiscalização e rastreabilidade dos serviços prestados, em especial no tocante à observação do cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos em contrato; a aferição do



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correto registro dos chamados; e a verificação do tratamento tempestivo e adequado aos chamados registrados;

b) Favoreçam a redução da ocorrência de incidentes e incentivem a boa prestação dos serviços contratados.

2.5 - Falha no planejamento da aquisição de microcomputadores - Não utilização de equipamentos.

2.5.1 - Situação encontrada:

Em março de 2015, o TRT da 16ª Região firmou contrato com a empresa POSITIVO INFORMÁTICA S/A, mediante utilização de Ata de Registro de Preço resultante de pregão eletrônico realizado pelo TRT da 18ª Região, em outubro de 2014, para aquisição de 280 (duzentos e oitenta) microcomputadores, no valor total de R\$ 896.280,00.

A partir da visita realizada ao almoxarifado do TRT, em 22/9/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, constatou-se que 240 desses equipamentos (85%) permaneciam em estoque, não obstante terem sido recebidos definitivamente em maio de 2015.

Nesse cenário, tendo em vista a característica dos bens em tela, sujeitos à rápida obsolescência e cujas garantias possuem prazo determinado, observa-se que a não utilização desses não atende aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Nessa esteira, cumpre ressaltar a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por eventual dano oriundo da inexecução ou ausência de aproveitamento do objeto contratado,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme voto do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, no Acórdão TCU n.º 2363/2013 - Plenário.

Além disso, cabe destacar que a aquisição foi realizada mediante uso de ata de registro de preços, a qual permite ao Órgão compras periódicas, de acordo com o surgimento das demandas, com vistas exatamente a evitar a ocorrência em apreço, na qual parte dos equipamentos permanece em estoque ou sem destinação clara.

Sendo assim, conclui-se que o TRT não está efetivamente utilizando 240 microcomputadores, o que representa o investimento de R\$ 768.240,00 sem o alcance dos resultados esperados com a aquisição.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que se encontra em desenvolvimento um plano de atualização do parque de microcomputadores do Regional, com previsão de instalação dos equipamentos até o final do primeiro trimestre de 2016.

Por fim, acrescenta que, atualmente, permanecem em estoque 135 equipamentos e que a reserva técnica do Tribunal será constituída pelos computadores substituídos que estiverem em bom estado de funcionamento.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 3.953/2014;
- Relatório de bens em estoque gerado pelo TRT em 22/9/2015.

2.5.3 - Critério de auditoria:

- Constituição Federal, art. 37º, *caput*.

2.5.4 - Evidências:

- Relatório de bens em estoque do TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.5 - Causa:

- Falha no processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.5.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica, defasagem tecnológica dos equipamentos e subutilização dos bens adquiridos.

2.5.7 - Conclusão:

Verificou-se que houve falhas nos estudos técnicos preliminares, em especial no tocante ao alinhamento da aquisição realizada pelo TRT à sua efetiva necessidade e capacidade de implantação.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- a) Em até 30 dias, conclua a instalação dos 135 microcomputadores que estão em estoque, considerando o prazo transcorrido de garantia sem a devida utilização dos bens;
- b) Em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe o processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem o alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal Regional.

2.6 - Falhas no processo de planejamento estratégico de TIC.

2.6.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI no que concerne à participação da alta



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

direção e representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão do planejamento estratégico de TI do Tribunal, assim como no tocante à realização das reuniões de análise da estratégia de TI pelo TRT.

Em resposta aos itens 9 e 10 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, o TRT informou que não promove as Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs) para o acompanhamento dos objetivos e aferição dos indicadores e metas fixadas, e que não houve participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia de TI do Órgão.

Acerca disso, impende ressaltar que as reuniões de avaliação da estratégia são fundamentais para assegurar o correto direcionamento das ações de TI ante as diretrizes traçadas pela Administração. Ressalta-se ainda que a participação da alta direção e de representantes das diversas áreas da instituição na elaboração e revisão da sua estratégia de TI é de suma importância para assegurar que a área de TI suporte e aprimore os objetivos e as estratégias da organização.

Do exposto, conclui-se que há falhas tanto na elaboração quanto na execução do planejamento estratégico de TI do Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que desenvolverá um trabalho para aprimoramento de seu processo de planejamento estratégico de TI, acatando as propostas dessa Auditoria em promover a participação da Administração e de representantes de diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia de TI, com



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realização de reuniões de análise da estratégia, no mínimo a cada três meses.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único;
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, item 3.2.1;
- COBIT 4.1, PO 1.4.

2.6.4 - Evidência:

- Resposta aos itens 9 e 10 da RDI n.º 113/2015.

2.6.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança de TI;
- Falhas no processo de gestão do planejamento estratégico de TI.

2.6.6 - Efeitos:

- Risco de elaboração de um planejamento estratégico de TI que não atenda adequadamente às diversas áreas do Tribunal;
- Risco no acompanhamento e execução da estratégia de TI.

2.6.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no processo de planejamento estratégico de TI considerando que não há a participação da alta direção e representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração/revisão do plano estratégico de TI do Tribunal; e que o TRT não realiza, periodicamente, reuniões de avaliação da estratégia de TI, em desacordo ao preconizado pela Resolução CNJ n.º 99/2009.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, aprimore seu processo de planejamento estratégico de TI, estabelecendo controles internos que assegurem:

- a) A participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia de TI;
- b) A realização, no mínimo a cada três meses, das reuniões de análise da estratégia.

2.7 - Inexistência de Plano Estratégico de TIC.

2.7.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - itens 8b e 11, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, foi solicitado o envio do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) do Tribunal e questionado se este foi aprovado pelo órgão especial ou colegiado equivalente.

A partir da análise da documentação encaminhada, verificou-se o término da vigência do PETI em 2014. Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 23/9/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que o novo Plano Estratégico de TI encontra-se em fase de revisão e que será submetido à Presidência.

Pelo exposto, conclui-se que não existe Plano Estratégico de Tecnologia da Informação em vigor no Tribunal.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que concluirá os trabalhos de revisão do Plano



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estratégico de TIC, alinhado ao plano estratégico do Tribunal (PA-160/2016) e ao PETIC do CSJT, seguindo as orientações desta auditoria.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Resolução Administrativa n.º 54/2010 - Aprova PETI;
- Entrevista com Secretário de TI realizada em 23/9/2015.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 2º;
- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 11º;
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, item 3.2.7, 3.2.8 e 3.2.9.

2.7.4 - Evidência:

- Resposta ao Item 11 da RDI n.º 113/2015.
- Resposta ao Item 1 da entrevista realizada com o Diretor de TI

2.7.5 - Causa:

- Falha no processo de planejamento de TI.

2.7.6 - Efeito:

- Risco na execução da estratégia de TI.

2.7.7 - Conclusão:

Conclui-se que não existe Plano Estratégico de Tecnologia da Informação em vigor no Tribunal.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, elabore e aprove formalmente seu Plano Estratégico de TI, o qual deve contemplar, no mínimo: os objetivos estratégicos, com as respectivas metas e indicadores; as ações para o alcance dos



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

objetivos traçados; e os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico.

2.8 - Inexistência de Plano Tático de TI.

2.8.1 - Situação encontrada:

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8.e, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, foi solicitado o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) ou plano tático equivalente.

Em resposta, o TRT não disponibilizou o referido plano. Durante a entrevista realizada com o Diretor de TI, em 23/9/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que o TRT não possui plano tático de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano tático de TI é um desdobramento do PETI. Nesse sentido, contribui para o alinhamento dos esforços tático/operacionais da unidade de TI às diretrizes estratégicas de TI do Órgão.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que envidará todos os esforços necessários para aprovar, formalmente, seu Plano Tático de TI até 30/5/2016.

2.8.2 - Objeto analisado:

- Entrevista com Diretor de TI realizada em 23/9/2015.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 11, parágrafo único;
- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 7;
- COBIT 4.1, item PO 1.5;
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, item 3.2.2, 3.2.38, 3.2.39, 3.2.40 e 3.2.44.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.4 - Evidências:

- Resposta ao Item 2 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.8.5 - Causas:

- Falha no processo de planejamento de TIC.

2.8.6 - Efeitos:

- Risco no planejamento, acompanhamento e execução da estratégia de TIC.

2.8.7 - Conclusão:

O Tribunal não possui Plano Tático de TI devidamente aprovado.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, elabore e aprove formalmente seu Plano Tático de TI, que contenha, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TI.

2.9 - Falhas relativas ao Comitê Gestor de TI.

2.9.1 - Situação encontrada:

Verificou-se falha na atuação do Comitê Gestor de TI no que se refere à periodicidade de suas reuniões.

Mediante Questionário de Gestão de TI - item 8d, enviado mediante a RDI n.º 113/2015, foi solicitado ao TRT o envio das últimas seis reuniões do Comitê Diretivo de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta, o TRT encaminhou as atas das reuniões da Comissão de Informática ocorridas em agosto, setembro, outubro e dezembro de 2014, bem como em março de 2015.

Durante a entrevista realizada com o Diretor de TI, em 23/9/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que a última reunião do Comitê Gestor de TI ocorreu em março de 2015.

Diante dos documentos apresentados, constatou-se que a Comissão teve atuação efetiva até o ano de 2014, considerando que no presente exercício ocorreu apenas uma reunião até o momento da realização da inspeção *in loco*.

Acerca disso, impende ressaltar que a complexidade dos projetos de TI e os altos investimentos relacionados a essa área exigem acompanhamento e avaliação constante das ações TI, com o objetivo de garantir seu alinhamento com os objetivos estratégicos do Órgão e identificar as eventuais necessidades de correção de rumo.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê Gestor de TI, o que representa risco para a execução da estratégia de TI estabelecida pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que incluirá na pauta da próxima reunião do Comitê o apontamento desta auditoria no tocante à importância da regularidade de suas reuniões.

2.9.2 - Objeto analisado:

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 12;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- COBIT 4.1, itens PO 4.2 e 4.3.

2.9.4 - Evidências:

- Ata da última reunião da Comissão de Informática do TRT, realizada em 12/3/2015.

2.9.5 - Causas:

- Falhas na governança de TI.

2.9.6 - Efeitos:

- Riscos de desalinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos do Órgão;
- Risco de o TRT não alcançar as metas estratégicas.

2.9.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na atuação do Comitê Gestor de TI no que se refere à periodicidade de suas reuniões.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, a contar da ciência dessa deliberação, efetive o funcionamento do Comitê Gestor de TI, com o objetivo de assegurar o acompanhamento tempestivo das ações, dos projetos e dos investimentos de TI.

2.10 - Inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.10.1 - Situação encontrada:

Verificou-se a inexistência de processo de gerenciamento de projetos de TI formalmente estabelecido no âmbito do Tribunal.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 17, enviado mediante a RDI n.º 113/2015, o TRT informou que não há





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

metodologia de gerenciamento de projetos de TI formalmente implantada.

Acerca disso, cumpre ressaltar que o TRT aderiu à ata de registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de implantação e aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicação, tendo assinado contrato com recursos descentralizados pelo CSJT, no valor de R\$ 64.540,00, em dezembro de 2014.

A partir da análise do contrato, verifica-se que entre os produtos previstos na contratação está a definição de uma metodologia de gestão de projetos.

Em entrevista realizada com o Diretor de TI, em 23/9/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado que a execução do contrato ficou suspensa até agosto daquele exercício a pedido do TRT. Acrescentou que a prestação dos serviços já foi retomada, e que os artefatos gerados estão em fase de validação.

Pelo exposto, conclui-se que não há processo de gerenciamento de projetos formalmente implantado.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que está validando sua metodologia de gestão de projetos e que prevê a conclusão dos serviços de implantação e aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicação até o final de 2016.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 4.522/2014;
- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015;
- Entrevista com Secretário de TI realizada em 23/9/2015.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 10;
- Resolução CSJT n.º 97/2012, art. 8º;
- COBIT 4.1, item P.O 10.2;
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, itens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5.

2.10.4 - Evidências:

- Resposta ao item 17 da RDI n.º 113/2015;
- Contrato TRT 16ª REG n.º 43/2014;
- Resposta aos Itens 4 e 27 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.10.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança de TI;
- Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI;
- Falha na execução do contrato para prestação de serviços técnicos especializados para implantação e aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação - EGP-TIC (Contrato TRT 16ª REG n.º 43/2014).

2.10.6 - Efeitos:

- Riscos na gestão de projetos de TI;
- Risco no alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

2.10.7 - Conclusão:

Em que pese o TRT da 16ª Região ter retomado o contrato de prestação de serviços técnicos especializados de implantação e aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicação, o presente achado



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

persiste, considerando que a referida contratação ainda está em andamento, com previsão de conclusão somente no final de 2016.

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que:

- a) Ultime os procedimentos necessários para concluir a execução do Contrato TRT 16ª REG n.º 43/2014, com vistas à implantação e ao aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação;
- b) Em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, implante formalmente processo de gestão de projetos, o qual de prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de risco com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início.

2.11 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos.

2.11.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - Item 16, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, foi perguntado ao TRT quanto à existência de escritório de projetos de TI implantado na área de tecnologia da informação e a qual nível hierárquico ele se encontra vinculado. Em resposta, o TRT informou que não existe escritório formal de projetos de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que as unidades de TI assumiram um papel estratégico nos Tribunais do Trabalho, em especial com a implantação do PJe-JT. Nesse sentido, qualquer falha na operação dos serviços e/ou entrega de produtos de TI



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tem potencial de trazer impacto significativo à prestação jurisdicional.

Pelo exposto, constata-se a inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI, o que traz riscos para a execução dos projetos da área e, conseqüentemente, para a prestação de serviços pelo Tribunal.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que após a conclusão da implantação do escritório de projetos, consoante apresentado no Achado 2.10, a Administração do Tribunal determinará a criação de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI.

2.11.2 - Objeto analisado:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 97/2012, arts. 9º e 10º.

2.11.4 - Evidências:

- Resposta ao item 16 da RDI n.º 113/2015.

2.11.5 - Causas:

- Ausência de cultura organizacional em relação à gestão de projetos.

2.11.6 - Efeitos:

- Risco na gestão de projetos de TI.

2.11.7 - Conclusão:

Ante a informação prestada pelo TRT da 16ª Região, no sentido de criar unidade responsável pela gestão de projetos de TI tão logo seja concluída a implantação do escritório de projetos, objeto do Contrato TRT 16ª REG n.º 43/2014, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.12 - Falhas na gestão de processos de TI.

2.12.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não há definição formal de processos críticos de TI, quais sejam: processo de gestão de ativos, processo de gestão de incidentes e processo de *software*.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - Itens 25, 27 e 30 - enviado por meio da RDI n.º 113/2015, foi indagado se os processos de gestão de ativos, de gestão de incidentes e de *software* foram formalmente definidos.

Em resposta, o TRT informou que os processos questionados não foram implantados formalmente e destacou que o processo de gestão de incidentes encontra-se em fase de implantação.

Pelo exposto, conclui-se que não foram estabelecidos formalmente os processos de gestão de ativos e de incidentes, bem como processo de *software* no âmbito do TRT.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que implantou sua central de serviços, de acordo com as normas ITIL, bem como seu processo de gestão de incidentes e solução de *HelpDesk*.

Quanto ao processo de gestão de ativos, informa que este se encontra em fase de levantamento dos ativos do TRT, com previsão de conclusão até agosto de 2016.

Por último, em relação ao processo de *software*, o TRT ratifica o achado e informa que sua implantação será incluída no Plano de Contratações de 2017, condicionada à capacitação dos servidores que será incluída no Plano de Capacitação de 2016.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015;

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 9º, § 2º, e art. 10;
- COBIT 4.1, DS8 - Gerenciar a Central de Serviços e os Incidentes;
- ITIL V3;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Responsabilidade pelos ativos;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504;
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, item 3.2.31

2.12.4 - Evidências:

- Resposta aos Itens 25, 27 e 30 da RDI n.º 113/2015.

2.12.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança da TI.

2.12.6 - Efeitos:

- Riscos no tratamento dos incidentes de TI e insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TI;
- Riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Falhas no processo de gestão de risco e continuidade de TI;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco no processo de desenvolvimento e manutenção de *software*, causando possível impacto no alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- Risco nas contratações de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

2.12.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT da 16ª Região atendem parcialmente ao presente achado diante da modelagem dos processos de gestão de incidentes e de ativos no âmbito do Tribunal.

Entretanto, ainda persiste a necessidade de formalização desses processos, bem como de estabelecimento formal do processo de *software*.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação:

- a) Estabeleça formalmente processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema;
- b) Estabeleça formalmente seu processo de gestão de incidentes, que preveja, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências, e o histórico de ações executadas em virtude do incidente;
- c) Estabeleça formalmente processo de *software*, que contemple, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13 - Falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.13.1 - Situação encontrada:

Mediante o Item 44 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, indagou-se se o TRT possui processo formal de contratação de bens e serviços de TI em consonância com os dispositivos da Resolução CNJ n.º 182/2013.

Em resposta ao questionamento, o TRT respondeu positivamente e enviou cópia da Resolução Administrativa n.º 128/2015, de 25 de maio de 2015, que aprovou o Processo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Em relação ao efetivo estabelecimento do processo de contratação, o TRT informou, em resposta ao Item 45 do mesmo Questionário de Gestão de TI, que não houve capacitação acerca da Resolução CNJ n.º 182/2013, conforme prevê o inciso III do art. 22 da própria resolução.

Além disso, nos processos de contratação instruídos após o estabelecimento do processo de contratação de soluções de TIC, verificou-se a existência de falhas no planejamento das respectivas contratações, logo se identifica a necessidade de aperfeiçoar o sistema de controles internos do Tribunal, a fim de assegurar a correta observação do processo de contratação de soluções de TIC estabelecido pelo TRT.

Por último, cumpre ressaltar que o Tribunal adota a prática de designar os fiscais dos contratos mediante portaria única, indicando os temas das contratações e o respectivo



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fiscal, co-fiscal e substituto. No caso das contratações de TI, o fato é alarmante, pois há concentração dessas atividades em apenas dois servidores, o que traz riscos à efetiva fiscalização da execução dos contratos.

Por todo o exposto, conclui-se que há falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal informa que incluirá no plano de capacitação de seus gestores treinamento acerca da Resolução CNJ n.º 182/2013, que intensificará a utilização de *checklist* específico de contratação de bens e serviços de TI, como medida de controle interno, e que serão tomadas providencias quanto à designação de fiscais dos contratos, de forma a mitigar os riscos à efetiva execução contratual e conseguinte redução da concentração das atividades em poucas pessoas.

2.13.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015;
- Portaria GP n.º 362/2015, de 17 de abril de 2015.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 182/2013, art. 22, inciso III;

2.13.4 - Evidências:

- Resposta ao item 45 da RDI n.º 113/2015;
- Portaria GP n.º 362/2015, art. 1º, item 17.

2.13.5 - Causas:

- Falhas na governança de TI.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13.6 - Efeitos:

- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições antieconômicas ou que não atendam às necessidades do Órgão;
- Risco na fiscalização dos contratos de TI.

2.13.7 - Conclusão:

Considerando que as ações adotadas pelo Tribunal ainda estão em uma fase incipiente, conclui-se que as falhas apontadas no processo de contratação de bens e serviços de TI estabelecido no âmbito do TRT da 16ª Região ainda subsistem.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, aperfeiçoe seu processo formal de contratação de soluções de TI, por meio da definição de controles internos que garantam a sua observação, bem como a capacitação dos servidores que atuam nas respectivas contratações.

Recomendar ao TRT da 16ª Região que reavalie a designação dos fiscais dos contratos de TI, com o objetivo de se garantir uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores.

2.14 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.14.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que existem falhas ou que não foram estabelecidos políticas e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mediante o Questionário de Gestão de TI - Itens 31a, 32, 34, 35 e 38, enviado pela RDI n.º 113/2015, foi solicitado o envio do ato que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Órgão e indagado se o Tribunal realiza gestão de riscos de segurança da informação, se houve definição de plano de continuidade de TI, se realiza o tratamento dos incidentes de segurança da informação, e se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos.

Em relação à Política de Segurança da Informação, observou-se que esta foi formalmente instituída mediante a Resolução Administrativa n.º 121/2011, em 9 de junho de 2011.

Ao analisar a PSI, verificou-se que não foram definidas diretrizes gerais sobre alguns temas enumerados nas melhores práticas. Além disso, a política de segurança da informação encontra-se desatualizada, pois foi instituída em junho de 2011 e, conforme resposta do TRT ao Item 38 da RDI n.º 113/2015, não foi revisada nos últimos anos.

No que se refere à gestão de riscos, definição de Plano de Continuidade de TI e tratamento dos incidentes de segurança da informação, o TRT informou que não realiza a gestão de riscos e tratamento de incidentes de segurança da informação, bem como não definiu Plano de Continuidade de TI para os processos de negócio mais críticos do Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT diante das falhas apontadas na Política de Segurança da Informação instituída no âmbito do Tribunal, bem como pela inexistência de processo de gestão de riscos, de tratamento de incidentes de segurança da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informação e de plano de continuidade de TI.

Em sua manifestação, o Tribunal ratifica o achado e informa que criará grupo de trabalho para revisar e atualizar a política de segurança da informação, com previsão de conclusão até o fim do primeiro semestre de 2016; que será incluído no Plano de Capacitação de TI de 2016 a necessidade de capacitação em gestão de riscos e tratamento de incidentes de segurança da informação para os servidores que atuarão no processo; e que estudará a possibilidade de criar um Comitê dedicado ao tema de segurança da informação.

2.14.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015;
- Resolução Administrativa n.º 121/2011 do TRT da 16ª Região.

2.14.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, incisos V e VII;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.2;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Itens 5.1 e 5.1.2; e Seção 13;
- COBIT 4.1, itens DS 4.2 e PO 9;
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, itens 3.2.6, 3.2.10, 3.2.11, 3.2.14, 3.2.23, 3.2.32 e 3.2.35.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.14.4 - Evidências:

- Resposta aos Itens 32, 34, 35 e 38 da RDI n.º 113/2015;
- Resolução Administrativa n.º 121/2011.

2.14.5 - Causas:

- Inexistência de comitê dedicado ao tema segurança da informação;
- Inexistência de unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

2.14.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT;
- Indisponibilidade de serviços críticos de TI prejudicando as atividades estratégicas do TRT.

2.14.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT, diante das falhas apontadas na Política de Segurança da Informação, bem como pela inexistência de processo de gestão de riscos, de tratamento de incidentes de segurança da informação e de plano de continuidade de TI.

2.14.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:

a) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e a definição da periodicidade de sua revisão;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

c) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, com, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação; e

d) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação instituída pelo TRT.

2.15 - Inexistência de Comitê de Segurança da Informação.

2.15.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - Item 31b, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, foi solicitado o envio do ato que instituiu o Comitê Institucional de Segurança da Informação no âmbito do Órgão e sua composição.

Em reposta, o TRT não disponibilizou o referido ato. Durante a entrevista realizada com o Diretor de TI, em 23/9/2015, por ocasião da inspeção *in loco*, foi ratificado que não há Comitê de Segurança da Informação instituído no âmbito do TRT.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, cumpre ressaltar que o Comitê de Segurança da Informação tem a responsabilidade de estabelecer, divulgar e aprimorar os procedimentos de segurança, reunindo-se periodicamente ou a qualquer momento, conforme requerido pelas circunstâncias, com o objetivo de manter a segurança da informação em todas as áreas da organização.

Nesse sentido, a inexistência do referido Comitê traz riscos à supervisão das ações de segurança da informação alinhada com as necessidades do Órgão e boas práticas que tratam do tema.

Em sua manifestação, o TRT informa que estudará a possibilidade de criar comitê dedicado especificadamente ao tema de segurança da informação.

2.15.2 - Objetos analisados:

- Entrevista realizada com o Diretor de TI em 23/9/2015.

2.15.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 13;
- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.2;
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, item 3.2.13.

2.15.4 - Evidências:

- Resposta ao Item 9 da entrevista realizada com o Diretor de TI.

2.15.5 - Causas:

- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

2.15.7 - Conclusão:

Conclui-se que não existe Comitê de Segurança da Informação formalmente instituído no âmbito do TRT da 16ª Região.

2.15.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, institua comitê específico de Segurança da Informação, com atuação efetiva na definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

2.16 - Inexistência de unidade específica dedicada à gestão da segurança da informação.

2.16.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - Item 36, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, foi perguntado se o Tribunal possui unidade dedicada à gestão de segurança da informação.

Em resposta, o TRT informou que não existe tal unidade no âmbito daquele Órgão.

Nesse sentido, conclui-se que o TRT não possui unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

Em sua manifestação, o TRT informa que as atividades relacionadas ao tema são tratadas pelo setor de infraestrutura computacional, em razão da limitação do quadro de pessoal e de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estrutura, e que estuda a criação de unidade específica dedicada ao tema de segurança da informação.

Acerca disso, cumpre ressaltar que a inexistência de uma unidade dedicada ao tema de segurança da informação e o acúmulo dessas atividades em outro setor, possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do Tribunal, o que, conseqüentemente, representa riscos na prestação dos serviços de TI.

2.16.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015.

2.16.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso IV e art. 7º;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 6.1.3;
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, item 3.2.15.

2.16.4 - Evidências:

- Resposta ao item 36 da RDI n.º 113/2015.

2.16.5 - Causas:

- Falhas na governança corporativa, especialmente no que diz respeito ao tema segurança da informação.

2.16.6 - Efeitos:

- Não otimização dos procedimentos de segurança da informação e conseqüente maior exposição do TRT aos riscos.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16.7 - Conclusão:

Conclui-se que o TRT não possui unidade dedicada à gestão da segurança da informação.

2.16.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, implante unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal.

2.17 - Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.17.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - Item 1, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI. Em sua resposta, o TRT informou que tais estudos não foram realizados.

Acerca disso, impende ressaltar que esse estudo é essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Pelo exposto, conclui-se que não foi realizada avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI no âmbito do Tribunal.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que realizará o referido estudo, ainda no exercício de 2016, com o intuito de sanar as inconformidades identificadas no presente achado.

2.17.2 - Objetos analisados:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015.

2.17.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 2º, §4º;
- Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI;
- CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000, item 3.2.27.

2.17.4 - Evidências:

- Resposta ao Item 1 da RDI n.º 113/2015.

2.17.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI.

2.17.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TI.

2.17.7 - Conclusão:

Conclui-se que não foi realizada avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal da unidade de TI do TRT da 16ª Região.

2.17.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.18 - Falhas no plano anual de capacitação na área de TI.

2.18.1 - Situação encontrada:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mediante o Questionário de Gestão de TI - Itens 3, 4 e 5, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, foi indagado ao TRT quanto à existência de plano anual de capacitação, devidamente aprovado e publicado, bem como informações acerca de sua execução.

Em resposta, o Tribunal encaminhou a documentação relativa aos planos de capacitação de 2014 e 2015, com os percentuais de treinamentos realizados.

Da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal não se evidenciaram alguns elementos necessários, tais como: objetivo, público alvo, metas e resultados esperados.

Acerca disso, impende ressaltar que o plano de capacitação é um instrumento de planejamento para desenvolver as competências necessárias à operacionalização e gestão dos serviços de TI, visando ao alinhamento contínuo das competências técnicas e gerenciais do quadro de pessoal de TI às melhores práticas de governança, bem como sua atualização tecnológica.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas no plano anual de capacitação da área de TI.

Em sua manifestação, o TRT informa que fará a avaliação das competências necessárias à operação e gestão dos serviços de TI, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Capacitação de 2016 com os elementos mínimos indicados nesta auditoria.

2.18.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015.

2.18.3 - Critérios de auditoria:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 3º;
- COBIT 4.1, DS 7.1 e PO 7.2.

2.18.4 - Evidências:

- Plano de Capacitação CTIC - 2015.

2.18.5 - Causas:

- Falhas na governança de TI.

2.18.6 - Efeitos:

- Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

2.18.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no plano anual de capacitação para os servidores lotados na unidade de TI.

2.18.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 16ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, revise e aprove, formalmente, plano anual de capacitação para a área de TI, que contemple temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos.

2.19 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno.

2.19.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na atuação da unidade de Controle Interno do TRT no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.

Em resposta ao Item 59 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 113/2015, o TRT informou que a



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unidade de controle interno não realizou, por iniciativa própria, auditoria de TI nos últimos três anos e não programou no atual plano de auditoria do TRT ações de controle de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que o estabelecimento de um programa eficaz de controles internos de TI requer um processo de monitoramento bem definido. Um benefício importante desse processo é assegurar uma operação eficaz e eficiente e a conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que a falha apontada deu-se em razão da ausência de servidores capacitados para desenvolvimento dos trabalhos de auditoria na área de TI.

Acrescenta que, para sanar a presente falha, incluiu no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), referente ao Exercício de 2016, a necessidade de capacitação de dois servidores/auditores em Auditoria de Tecnologia da Informação, com foco em avaliação de conteúdos estabelecidos para governança, riscos e controle de TIC, e verificação dos sistemas desenvolvidos, quanto à conformidade com padrões e modelos internacionalmente aceitos, nos termos das Resoluções CNJ n.ºs 90/2009 e 91/2009.

Cumprido ressaltar que, a partir da análise do PAAI - Exercício 2016, observou-se a previsão de ação de controle intitulada "Avaliar o sistema de segurança da informação", cujo objetivo é avaliar os controles e a gestão de riscos relacionados à segurança dos dados e das informações constantes nos sistemas de informação do Regional.

2.19.2 - Objetos analisados:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Manifestação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 113/2015.

2.19.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 90/2009, art. 10º;
- COBIT 4.1, ME 2.

2.19.4 - Evidências:

- Resposta ao Item 59 da RDI n.º 113/2015.

2.19.5 - Causas:

- Falta de conhecimento técnico de TI na unidade de Controle Interno;
- Falhas na governança corporativa.

2.19.6 - Efeitos:

- Risco de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI;
- Riscos na gestão e governança da TI.

2.19.7 - Conclusão:

Ante as informações prestadas pelo TRT da 16ª Região, consideradas suficientes para superar a falha detectada no presente achado, considera-se desnecessário, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Para as Questões de Auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam de contratações com recursos do CSJT, os estudos técnicos preliminares a essas contratações necessitam de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aperfeiçoamento, especificamente no tocante à justificativa do quantitativo demandado (Achado 2.1).

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, Questões de Auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares (Achados 2.2 e 2.4); a inexistência de estudos técnicos preliminares em algumas contratações (Achado 2.3); a não utilização de equipamentos adquiridos (Achados 2.5); e a ocorrência de falhas no processo de contratação de soluções de TI estabelecido no âmbito do Tribunal (Achado 2.13).

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, Questões de Auditoria n.ºs 8 a 11, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e ao estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.6 a 2.12 e 2.14 a 2.19).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 19 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 2 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esses, quaisquer propostas de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que:

1. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a normatização dos requisitos mínimos definidos na Resolução CNJ n.º 182/2013, e definição de controles internos que assegurem a sua observação, em especial no que diz respeito:

1.1. à elaboração de Documento de Oficialização da Demanda (Achado 2.4.I.a);

1.2. à instituição formal de Equipe de Planejamento da Contratação (Achado 2.4.I.b);

1.3. à realização de estudos técnicos preliminares, independentemente da estratégia da contratação, que contemplem: a avaliação das soluções passíveis de serem adotadas e justificativas para a opção escolhida; os benefícios a serem alcançados em termos de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eficácia, eficiência, efetividade e economicidade; e a justificativa, objetiva, da demanda da contratação, inclusive nas aquisições realizadas com recursos do CSJT, e da relação da demanda do Tribunal com a quantidade de bens/serviços a serem contratados (Achados 2.1, 2.3 e 2.4.I.c);

1.4. à realização de ampla pesquisa de preços em diversas fontes, a fim de subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, bem como comprovar a vantajosidade de se utilizar atas de registro de preços (Achado 2.2);

1.5. ao alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação do Tribunal (Achado 2.5.b);

1.6. à aprovação formal do Termo de Referência pelo titular na unidade demandante (Achado 2.4.I.d);

1.7. à capacitação dos servidores que atuam nas respectivas contratações (Achado 2.13).

2. na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico remoto e



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

presencial aos usuários (*service desk*), estabeleça controles internos que (Achado 2.4.II):

- 2.1. assegurem a efetiva fiscalização e rastreabilidade dos serviços prestados, em especial no tocante à observação do cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos em contrato; a aferição do correto registro dos chamados; e a verificação do tratamento tempestivo e adequado aos chamados registrados;
- 2.2. favoreçam a redução da ocorrência de incidentes e incentivem a boa prestação dos serviços contratados;
3. conclua, em até 30 dias, a instalação dos 135 microcomputadores que estão em estoque, considerando o prazo transcorrido de garantia sem a devida utilização dos bens (Achado 2.5.a);
4. aprimore, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de planejamento estratégico de TI, estabelecendo controles internos que assegurem participação da alta direção e de representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão da estratégia de TI, bem como a realização, no mínimo a cada três meses, das reuniões de análise da estratégia de TIC (Achado 2.6);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5. elabore e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu Plano Estratégico de TI, que contemple, no mínimo, os objetivos estratégicos, com as respectivas metas e indicadores, as ações para o alcance dos objetivos traçados e os responsáveis pela prestação de contas dos resultados de cada objetivo estratégico (Achado 2.7);
6. elabore e aprove formalmente, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, Plano Tático de TI, que contemple, no mínimo: os principais projetos com os respectivos cronogramas; a indicação da necessidade de recursos orçamentários para a consecução dos projetos e manutenção dos serviços de TI; e estudo quantitativo e qualitativo do pessoal da unidade de TI (Achado 2.8);
7. efetive, a contar da ciência desta deliberação, o funcionamento do Comitê Gestor de TI, com o objetivo de assegurar o acompanhamento tempestivo das ações, dos projetos e dos investimentos de TI (Achado 2.9);
8. ultime os procedimentos necessários para concluir a execução do Contrato TRT 16^a REG n.º 43/2014, com vistas à implantação e ao aprimoramento de Escritório de Gestão de Projetos de Tecnologia de Informação (Achado 2.10.a);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9. implante formalmente, em até 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de projetos, o qual deve prever, no mínimo: a definição do escopo, cronograma, orçamento, lista de riscos com os respectivos tratamentos, aprovação do plano de projeto e autorização formal para seu início (Achado 2.10.b);
10. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, com observância às orientações das melhores práticas que tratam do tema (Achado 2.12.a);
11. estabeleça, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, que contemple, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e o histórico de ações executadas em virtude do incidente (Achado 2.12.b);
12. estabeleça, formalmente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de *software*, que contemple, no mínimo, a gestão de requisitos e projetos de *software*, sem prejuízo das demais recomendações presentes nas boas práticas (Achado 2.12.c);



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

13. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir (Achado 2.14):

13.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão da Política de Segurança da Informação, de forma que se incluam as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e a definição da periodicidade de sua revisão;

13.2. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de riscos, que contemple, pelo menos: a definição de papéis e responsáveis; lista de riscos; avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto; priorização dos riscos para tratamento; e metodologia para a gestão dos riscos;

13.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de continuidade de TI para os principais serviços, que contenha, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;

13.4. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informação, principalmente no que diz respeito ao atendimento à política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;

14. institua, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, comitê específico de Segurança da Informação, com atuação efetiva na definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.15);
15. implante, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, unidade dedicada à gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal (Achado 2.16);
16. realize, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal, que contenha, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.17); e
17. revise e aprove formalmente, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano anual de capacitação para a área de TI, que contemple temas técnicos, de gestão e governança, com, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, público-alvo, metas, resultados esperados, local e prazos de realização dos cursos (achado 2.18).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que reavalie a designação dos fiscais dos contratos de TI, de forma que se realize uma distribuição adequada e equitativa de tais atividades entre seus servidores (Achado 2.13).

Brasília, 16 de fevereiro de 2015.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Tecnologia da Informação e
Comunicação da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513
Brasília – DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br